

Programa de Aposentadoria Incentivada **PAI**

O Município de Currais Novos instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, possibilitando aos servidores do quadro permanente a aposentarem de forma espontânea mediante a concessão de incentivo pecuniário a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas no percentual de 80% (oitenta por cento) calculado sobre a perda salarial que venha ocorrer com a aposentadoria. A indenização levará em consideração para fins de cálculo o maior salário bruto do servidor nos 03 meses anteriores ao requerimento. A Adesão ao programa pode ser solicitada diretamente na Secretaria de Administração desde que obedecidos os requisitos da Lei 3776/2022 e Decreto 5198/2022 que são: ser servidor do quadro permanente do Município; estar em efetivo exercício nada data do requerimento; preenchimento dos requisitos para aposentadoria e não ter atingido a idade limite para permanência no serviço público; não responder a sindicância, inquérito administrativo ou ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade, processo criminal em razão do cargo, e a perda do cargo por decisão judicial. O PAI terá duração de 180 (cento e oitenta) dias e maiores informações podem ser obtidas junto a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.776 DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), visando efetivar a aposentadoria voluntária dos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - No Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão do incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições aqui fixadas, adesão dos servidores do quadro permanente do Município de Currais Novos/RN, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação e vigor.

Art. 3º - Não poderá aderir ao programa o servidor que quando dá análise do requerimento estiver:

I – Respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;

II – Acumulando ilegalmente remuneração de cargo, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º - Ao servidor que preenchendo os requisitos para aposentadoria aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia no percentual de 80% (oitenta por cento) calculado sobre a perda salarial que venha ocorrer com a efetiva aposentadoria, levando em consideração para fins de cálculo o maior salário bruto do servidor dos últimos 03 (três) meses.

§1º. (VETADO)

§2º. (VETADO)

Parágrafo Único. Os servidores que aderirem o PAI, e tiverem licença por tempo de serviço vencida, farão jus ao seu cumprimento até a concessão da aposentadoria ou limite previsto no art. 9º da presente lei.

Art. 5º - A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma parcelada obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, em 24 (vinte e quatro) parcelas após a efetiva concessão de adesão ao programa.

Art. 6º - O incentivo pecuniário de que trata essa Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária, eventual indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignada, nem gera qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário.

Parágrafo Único – Em razão do caráter indenizatório do pagamento instituído por esta lei não qualquer incidência de descontos, tais como, imposto de renda, previdenciário, ou outro de mesma natureza.

Art. 7º - Constitui condições de adesão ao PAI:

I – Ser servidor do quadro permanente do Município de Currais Novos/RN;

II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III – Contar com tempo de serviço suficiente para solicitar aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no período de vigência do PAI;

IV – Preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V – Não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao o Erário;

VI – Aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de portaria emitida pelo executivo municipal;

VII – O Servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria – PAI, fica obrigado a protocolar o pedido de aposentadoria no prazo de até 30 dias, após a adesão no programa, sob pena do seu indeferimento.

Parágrafo Único. O pagamento de incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 8º - Poderão participar do Programa de Aposentadoria Incentivada os servidores que solicitaram sua aposentadoria no INSS a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O Servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, atendido as condições do art. 7º da presente Lei, fica garantido a sua permanência no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Currais Novos, até a

decisão final de concessão de sua aposentadoria junto ao INSS, quando fará jus ao início de recebimento do benefício do Programa de Aposentadoria Incentivada.

Art. 9º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, para adesão a iniciar da publicação de Portaria regulamentar expedida pelo executivo municipal, podendo ser prorrogada por menor ou igual período por ato da administração municipal.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração do município, através da Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos requerimentos de adesão ao PAI.

§1º. A comissão de que trata este artigo será designada por meio de portaria do executivo municipal em até 10 dias após a publicação desta Lei por meio de decreto regulamentar.

§2º. A comissão terá o prazo de até 30 dias úteis para avaliar e responder os requerimentos de adesão.

Art. 11º - A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada terá reajuste anual com base no percentual aplicado a categoria a que pertencia o aderente.

Art. 12º - A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando com a confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 13º - As despesas inerentes as indenizações pela adesão ao PAI decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Poder Executivo do Município de Currais Novos/RN, no elemento de despesa 31.90.94 da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 22 de julho de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:88C231B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2022. Edição 2829

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.198, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o procedimento administrativo para adesão e deferimento ao Programa de Aposentadoria Incentivada, disposto na Lei nº 3776/2022.

Art. 1º. O processo de adesão e deferimento ao Programa de Aposentadoria Incentivada obedecerá às seguintes fases:

- I - Requerimento de Adesão
- II - Instrução e Análise
- III - Resultado Preliminar
- IV - Resultado Final

Art. 2º. O servidor interessado em aderir ao programa deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração e protocolar requerimento em que expresse a vontade de aderir ao programa, conforme modelo contido no Anexo I, incluindo nome, cargo, lotação, matrícula, cópias dos documentos de identidade e CPF, comprovante de residência atualizado, último contracheque, ato de nomeação, e comprovação que se encontra em efetivo exercício.

Parágrafo primeiro. O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da adesão, para protocolar seu pedido de aposentadoria perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e comprovar perante a Comissão, conforme art. 7º, VII, da Lei nº 3776/2022.

Parágrafo segundo. O servidor que já tiver de posse de seu pedido de aposentadoria perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 1º de janeiro de 2022, deverá juntá-lo em seu requerimento inicial.

Parágrafo terceiro. A Secretaria Municipal de Administração repassará a Comissão de Avaliação o Requerimento com os respectivos documentos juntados pelo servidor.

Art. 3º. De posse do Requerimento à Comissão de Avaliação aguardará a comprovação do servidor de que procedeu ao seu pedido de aposentadoria, sob pena de indeferimento sumário do requerimento, e no caso, de o servidor já ter o protocolo do pedido dará andamento imediato.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que o agendamento no Instituto Nacional de Seguridade Social for superior ao prazo de 30 (trinta) dias, o servidor deverá comparecer dentro deste mesmo prazo a Comissão e comprovar por meio documental a excepcionalidade, ato em que a Comissão analisará o pleito.

Art. 4º. Após a juntada da comprovação do pedido de aposentadoria a Comissão analisará se os requisitos da Lei foram preenchidos e emitirá relatório com o resultado preliminar em até 30 (trinta) dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial através de Portaria de deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 5º. Deferido preliminarmente o pleito, os autos ficarão aguardando a comprovação da anuência da aposentadoria para ser dado o Resultado Final.

Art. 6º. Caso haja indeferimento do pleito preliminar ou do resultado final, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação das decisões, para recorrer da decisão, ato

em que a Comissão de Avaliação encaminhará os autos para decisão do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Após a juntada da Carta de Concessão de Aposentadoria a Comissão dará em até 30 (trinta) dias o Resultado Final.

Art. 8º. Após o resultado final de deferimento será iniciada a fase de cálculo da indenização e pagamento, ato em que a Comissão enviará os autos a Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias, encerrando sua responsabilidade.

Art. 9º. Os autos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em até 05 (cinco) dias para cálculo do valor indenizatório, ato em que esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias para realizar o cálculo.

Art. 10. Realizado o Cálculo do *quantum* indenizatório, o servidor terá 05 (cinco) dias de prazo para impugnar o valor, apresentando suas razões por escrito, ato em que em até 03 (três) dias será dado resultado a impugnação, devidamente publicado.

Art. 11. Não havendo impugnação o servidor será convocado a assinar o Termo de Concessão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, conforme Anexo II, iniciando os pagamentos de acordo com o calendário já disposto na Lei.

Parágrafo único. Como condição de início dos pagamentos será verificado se servidor se encontra com o vínculo devidamente encerrado com o município a fim de evitar o recebimento concomitante de salário e indenização.

Art. 12. Todos os recursos e impugnações trazidas neste Decreto devem ser protocolados eletronicamente diretamente na Secretaria Municipal de Administração, bem como, todas as decisões e Termo de Adesão, serão publicados na Imprensa Oficial.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 12 de agosto de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI – LEI N.º 3.776 DE 22 DE JULHO DE 2022

EU, nome completo, cargo, lotação, matrícula n.º xxxxxx, RG , CPF , endereço, com data de admissão em xx/xx/xxxx, servidor público municipal do Município de Currais Novos/RN, **DECLARO** para os devidos fins de direito e com caráter irrevogável que **DESEJO ADERIR AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA E ACEITO DE MANEIRA FORMAL E EXPRESSA** os termos contidos na Lei n.º 3.776/2022 (Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI), mais precisamente **nos artigos 2º, artigo 4º e parágrafo único, art. 5º, art. 6º e parágrafo único, art. 7º e parágrafo único, art. 8º e parágrafo único, art. 9º e art. 12º** da mencionada Lei. Declaro ainda que juntei neste ato todas as cópias de documentos solicitados na referida Lei.

Currais Novos/RN, xx/xx/xxxx.

Nome completo do servidor
Número da Matrícula do servidor

CPF do servidor

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI – LEI N.º 3.776 DE 22 DE JULHO DE 2022

Sr(a). servidor(a). (Nome do servidor)

Informamos que Vossa Senhoria atende aos critérios de participação no Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, conforme TERMO DE ADESÃO.

Sendo assim, informamos que seu último dia de trabalho dar-se-á em ____/____/_____, data esta, considerada para fins de desligamento do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

O servidor tem ciência do caráter irrevogável e irretroatável desta concessão, e o início do pagamento terá como condição fundamental o disposto no parágrafo único do artigo 11 do Decreto Regulamentador.

O valor indenizatório apurado corresponde a R\$ xx.xxx,xx (xxx), a ser pago de forma parcelada nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n º 3.776/2022.

Currais Novos/RN, xx/xx/xxxx

Ciente em xx/xx/xxxx.

Nome completo do servidor

Número da Matrícula do servidor

CPF do servidor

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2A7628A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/08/2022. Edição 2844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>